



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÀTTILA MONTEIRO ACHÉ - CIAMA

NUP:	63134.000807/2023-41
-------------	-----------------------------

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:	24/2023
---	----------------

TIPO :	MENOR PREÇO
-------------------------	--------------------

d

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção o pistão de fechamento da escotilha interna do vaso molhado do complexo de câmaras do centro hiperbárico para realização dos adestramentos e cursos realizados por este centro de instrução e adestramento.
----------------	---

Data/hora da Publicação:	13/07/2023
Data da Adjudicação:	
Data da Homologação:	
Licitante Vencedor:	PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA CNPJ Nº 01.898.632/0001-87
Valor Estimado:	R\$ 4.510,00
Valor Licitado:	R\$ 4.510,00

AUTUAÇÃO	N.º de Folhas/Rubrica



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo Nº 63134.000807/2023-41

ÓRGÃO	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ - CIAMA
DOCUMENTOS	FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2023
OBJETO	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção o pistão de fechamento da escotilha interna do vaso molhado do complexo de câmaras do centro hiperbárico para realização dos adestramentos e cursos realizados por este centro de instrução e adestramento.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME INCISO II DO ART. 72 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
TIPO	MENOR PREÇO
SERVIDOR RESPONSÁVEL	1º SG MC JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
TELEFONE PARA CONTATO	(21) 2189-1389

Em 13 de julho de 2023, cumprindo a ordem do Ordenador de Despesas CMG ANDRE MORAES DE BARROS, procedeu-se a abertura do processo de nº 63134.000807/2023-41. Com este fim e para constar, eu, 1ºSG (MC) JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
1ºSG (MC)
Supervisor Seção de Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2023

Processo Administrativo Nº 63134.000807/2023-41

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve		

a devida justificativa? ³		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴		
Consta documento de formalização de demanda? ⁵		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁶		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷		
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹		
Há Análise de Riscos? ¹⁰		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{12 13}		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁴		
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁵		
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁶		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁸		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁹		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental		

que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ²⁰		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²¹	☐	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²²	☐	
Houve a autorização da autoridade competente? ²³	☐	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²⁴	☐	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁵	☐	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁶	☐	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁷	☐	
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁸	☐	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁹	☐	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ³⁰	☐	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no	☐	

art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³¹		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³²		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³³		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ³⁴		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³⁵		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a		

não adoção desse procedimento de divulgação? ³⁶		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁷		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁸		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁹		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁰		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴¹		
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ⁴²		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴³		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁴		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴⁵		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
--	--------------------------------	---

Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁷		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁸		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁹		

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

5 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

6 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

14 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

15 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

16 Art. 72, I, da Lei 14133/21

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

19 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

20 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

21 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

23 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

24 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

25 Art. 74 da Lei 14133/21

26 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

27 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

28 Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

29 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

30 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

32 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

33 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

34 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

35 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

36 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

37 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

38 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

39 Art. 40, II, da Lei 14133/21

40 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

41 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

42 Art. 40, §4º, da Lei 14133/21

43 Art. 41, I, da Lei 14133/21

44 Art. 41, III, da Lei 14133/21

45 Art. 44 da Lei 14133/21

46 Art. 47, I, da Lei 14133/21

47 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

48 Art. 48 da Lei 14133/21

49 Art. 49 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ**

Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – MocanguêNB

CEP: 24040-300 – Niterói/RJ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2023
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LIMITE DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 63134.000807/2023-41

A luz do Art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, declaro que:

1) O objeto da contratação referente a Dispensa de Licitação 28/2023, no valor de R\$4.510,00, possui seguintes enquadramentos no Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal (NR):

CATSER	DESCRIÇÃO DO CATSER	Valor
12815	Manutenção e Reparo de Cilindro / Pistão Hidráulico	R\$ 4.510,00

** agrupar o PDM/CATSER de todos os itens e apresentar o valor total de cada.*

2) O CATSER indicado na tabela acima está alinhado com a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no SICAF.(33.14-7-10)

3) Os valores apresentados estão dentro do limite legal para dispensa de licitação relativos ao CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ- CIAMA

Niterói, RJ, 13 de Julho de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CIAMA	
Setor Requisitante: CIAMA 12	
Responsável pela Demanda: SAULO DA CONCEIÇÃO PINTO GUEDES	
E-mail: fernandes.araujo@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-1376

1. Justificativa da necessidade da aquisição do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Faz-se necessária a contratação de serviços para a manutenção do pistão de fechamento da escotilha superior do vaso molhado do Complexo de Câmaras do Centro Hiperbárico, pois sem o mesmo, o sino de mergulho não poderá acoplar no vaso molhado, impossibilitando assim a realização dos Cursos: C-Esp-MGSAT e C-Esp-SUP-MGPROF, além de ter por objetivo manter a capacidade operacional para atender as demandas de cursos que o CIAMA ministra anualmente.

2. Quantidade de material a ser adquirido

2.1. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UF	REQ. MÍN.	REQ. MÁX	QTD TOTAL
01	Serviço De Manutenção Do Pistão De Fechamento Da Escotilha Interna Do Vaso Molhado Do Complexo De Câmaras Do Centro Hiperbárico - Substituição Das Camisas, Hastes, Vedações, Pintura, Instalação A Bordo, Montagem E Teste.	un	1	1	1

3. Previsão de data em que deve ser realizado o serviço.

3.1 Logo após a emissão da Nota de Empenho.

4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

2ºSG-MG 85.7945.62 SAULO DA CONCEIÇÃO PINTO GUEDES;

Niterói, RJ em 27 de junho de 2023.

ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA
TERCEIRO-SARGENTO
Auxiliar da Seção de Obtenção e Licitações



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO

ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24-2023/CIAMA

Processo Administrativo n.º 63134.000807/2023-41

AUTORIZAÇÃO:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente instauração de procedimento de Contratação Direta por Dispensa Licitação Nº 24/2023 Processo Administrativo nº **63134.000807/2023-41**, nos termos do Documento de Formalização de Demanda, em anexo, nos termos do inciso VII, do Art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 24/2022, nos termos descritos abaixo:

JUSTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que o procedimento está em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso II e que o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos foram considerados instrumentos não condizentes com o caso em tela, tendo em vista a manutenção da eficiência e do custo-benefício em contratações de baixo valor;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU Nº 69/2021 que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico.

ALOCÇÃO DE RECURSOS

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção o pistão de fechamento da escotilha interna do vaso molhado do complexo de

câmaras do centro hiperbárico.

Fornecedor / Prestador de Serviços: Disputa de menor lance.

Prazo de entrega: 30 dias

Valor Total Estimado: R\$ 4.510,00(quatro mil quinhentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: PTRES 174678; PI:Y3E2A0301L0; FR 1050000144; ND 339039-17;
UG: 791590

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encaminha-se a Equipe de Contratação, para as providências cabíveis.

Niterói, RJ, 13 de Julho de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO

ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – MocanguêNB

CEP: 24040-300 – Niterói/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24-2023/CIAMA

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇOS

Processo Administrativo Nº **63134.000807/2023-41**

DA JUSTIFICATIVA

A Equipe de Planejamento da Contratação, na figura do 3º SG MG 86.5894.58 ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA, em observância ao que dispõe os incisos VII e VI do Art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que:

Os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide pautado na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Para a contratação de empresa especializada para Serviço De Manutenção Do Pistão De Fechamento Da Escotilha Interna Do Vaso Molhado Do Complexo De Câmaras Do Centro Hiperbárico, para suprir as necessidades mínimas de materiais e equipamentos de instrução deste Centro, justifica-se que a escolha do fornecedor PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA CNPJ Nº 01.898.632/0001-87, conforme Condições, Quantidades E Exigências Estabelecidas Nos Documentos Abaixo:

Documento de Formalização da Demanda; e

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

Conforme o inciso I do Art. 72 da Lei 14.133, é dispensável a elaboração dos Documentos Normativos, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Foram considerados instrumentos não condizentes com o caso em tela, tendo em vista a manutenção da eficiência e do custo-benefício em contratações de baixo valor, pois trata-se de um serviço único e excepcional, além de possuir baixo valor.

A presente contratação segue os moles dos termos da Orientação Normativa AGU Nº

69/2021, que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos. Já temos históricos no CIAMA de prestadores de outros Municípios ou Estados que se recusaram a retornarem para realizar os ajustes o que acabou prejudicando o andamento dos serviços. Outra opção para escolha de fornecedor local consiste em desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, o que faria a fomentação do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional o que é dever nas contratações Públicas a observação do desenvolvimento sustentável, formado da tríade Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e a Proteção Ambiental.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento. O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha Mapa Comparativo de Preços, foi R\$R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais) Comparadamente, de mostra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em anexar ao processo, propostas compatíveis, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço, ainda verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa

especializada para Serviço De Manutenção Do Pistão De Fechamento Da Escotilha Interna Do Vaso Molhado Do Complexo De Câmaras Do Centro Hiperbárico foi SPRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA CNPJ N° 01.898.632/0001-87, pelos motivos a baixos:

Tendo em vista tamanha especificidade dos equipamentos e componentes mínimos necessários à condução de uma operação de mergulho profundo, o cilindro hidráulico de abertura da escotilha superior da câmara de trabalho (Vaso Molhado) requer um serviço personalizado com empresas especializadas em serviços dessa magnitude, por ter habilidades específicas para a correta manutenção e reparação de tal equipamento devido a sua obsolescência.

Outrossim, com a inoperância repentina deste equipamento, exige um reparo com brevidade em virtude do início dos cursos ministrados por este Centro de Instrução e Adestramento, que envolvem fase de simulação prática do curso de mergulho saturado e qualificação dos militares Mergulhadores da Marinha do Brasil a bordo do Navio de Socorro e Salvamento de Submarinos.

O fornecedor em questão além de suprir com o serviço requerido e obedecendo todas as suas características, atende em tempo hábil às manutenções necessárias, tais como: remoção do cilindro do interior da câmara de trabalho, desmontagem completa do cilindro hidráulico em oficina para: averiguação de empeno e cromo da haste do pistão, medição da ovalização e estado de conservação da câmara interna da camisa do cilindro, substituição das gaxetas e kit de vedações internas e externas do cilindro, medições e conformação do êmbolo de dupla ação, remontagem de todo o conjunto e testes em bancada de oficina.

A não prestação do serviço acarretará num atraso significativo no mergulho de qualificação, dos alunos do C-Esp-MGSAT (Curso Especial de Mergulho Saturado) e C-Esp-SUP-MGPROF (Curso Especial de Supervisão de Mergulho Profundo) e não qualificação anual dos mergulhadores que estão a bordo do Navio de Socorro e Salvamento da Marinha do Brasil.

Deste modo, a prestação de tal serviço, de qualidade dúbia ou de empresa não especializada ao manuseio de tal equipamento, poderá suscitar uma o desprendimento interno de gases tóxicos, provocando a contaminação da câmara hiperbárica de trabalho deste Centro. Consequentemente, acarretará assim em uma intoxicação daqueles mergulhadores que nela realizam atividades e inutilizando a referida câmara, durante o período do curso, que simula o leito marinho.

No mesmo sentido, o fornecedor possui um conhecimento técnico e comprovada expertise com pessoal qualificado, além de ter toda uma estrutura ferramental e de equipamentos tais como: torno mecânico, fresa, calandra, estufa, prensa hidráulica que serão utilizadas para usinagem, extração e conformação do material a ser empregado na manutenção do cilindro hidráulico, com modelo específico para a atividade de mergulho profundo. O mesmo aceita Empenho como forma de pagamento. Com isso, foi optado pela dispensa de licitação, contratação direta sem disputas de lances, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Por outro lado, é importante frisar: a aquisição pretendida otimizará os recursos orçamentários disponíveis.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II – técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal .

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade quanto as informações prestadas, como também os documentos que instruem o processo de pedido de serviço, é do Setor Demandante, pelo qual firma o presente termo de responsabilidade na presença da Autoridade a quem relatou a necessidade, e que atesta abaixo conhecimento delas.

Niterói, RJ, 11 de julho de 2023.

Elaborado por:

ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA
Terceiro-Sargento (MG)
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ratificado por:

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – MocanguêNB
CEP: 24040-300 – Niterói/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Processo Administrativo n.º 63134.000807/2023-41

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Acurada análise preliminar efetuada por esta Organização Militar, a qual certificou o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

NITERÓI-RJ, de de 2023.

ANDRE MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

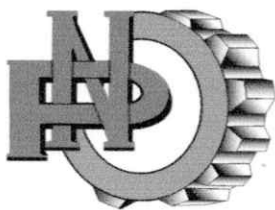
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2023

Item	Descrição	CATSER	UF	QTDE TOTAL	SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS - ATAS - PREGÃO ELETRÔNICOS (MEDIANA)	EMPRESAS ESPECIALIZADAS			PREÇO ESTIMADO (MÍNIMO)	VALOR TOTAL
1	Serviço De Manutenção Do Pistão De Fechamento Da Escotilha Interna Do Vaso Molhado Do Complexo De Câmaras Do Centro Hiperbárico – Substituição Das Camisas, Hastes, Vedações, Pintura, Instalação A Bordo, Montagem E Teste.	12815	UN	1		R\$ 4.510,00	R\$ 10.530,00	9.840,00	R\$ 4.510,00	R\$ 4.510,00

TOTAL R\$ 4.510,00

Pesquisa de Preço Elaborada por:

ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA
Terceiro-sargento (MG)
Auxiliar da Seção de Obtenção e Licitações



PRESTENAVI

Serviços Técnicos Navais Ltda.

CNPJ 01.898.632/0001-87 INSC. EST. 77.290-419

MARINHA DO BRASIL
CIAMA
A/C Suboficial MO Gregory

Prezado Senhor,

Em atenção a vossa consulta, apresentamos a nossa proposta de preços/condições abaixo discriminadas:

1.0 Objetivo da Proposta:

- Serviço no Cilindro Pneumático, substituição das camisas, das hastes e das vedações.

2.0 Serviços a serem executados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CILINDRO PNEUMÁTICO	• Substituição das Camisas; • Substituição das Hastes; • Substituição das Vedações; • Pintura; • Montagem; • Teste de funcionamento; • Instalação à bordo.	1	R\$ 4.510,00	R\$ 4.510,00
TOTAL			1	R\$ 4.510,00	R\$ 4.510,00

3.0 Preço:

- O nosso preço total para a execução dos serviços é de R\$ 4.510,00 (Quatro mil, quinhentos e dez reais).

4.0 Validade da Proposta:

- 30 (Trinta) dias.

5.0 Condições de Pagamento:

- A combinar

São Gonçalo, 05 de maio de 2023.


Sílvia D'Ávila
Deptº Adm.



Orçamento (nº48/2023)

MARINHA DO BRASIL

CIAMA

A/C: SUBOFICIAL MO GREGORY

Assunto: SERVIÇO NO CILINDRO PNEUMÁTICO;

Item	Serviço	Medida	R\$/Unitário	Quantidade	R\$/Total
1	1. SUBSTITUIÇÃO DAS CAMISAS, HASTES E VEDAÇÕES; 2. MONTAGEM; 3. TESTE DE FUNCIONAMENTO; 4. PINTURA; 5. INSTALAÇÃO À BORDO.	Unidade	R\$10.530,00	01	R\$10.530,00

Valor Total: R\$10.530,00 (Dez mil Quinhentos e Trinta Reais)

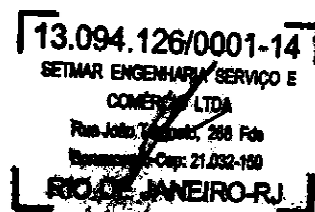
Condições Comerciais:

Forma de Pagamento: Á Vista/Empenho

Impostos: Já inclusos no preço.

Validade da proposta: 30 dias.

Banco Bradesco – Ag.0309-3 / CC.0009716-0



Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2023.

Marcos Roxo

SETMAR ENGENHARIA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

www.setmar.net

CNPJ: 13.094.126/0001-14 INS.MUN.: 0.498.448-0 INS. EST.: 79766860 CREA-RJ:2011202944 Email: contato@setmar.net
AV DOS DEMOCRATAS, nº2036 -SALA 306- BONSUCESSO -RIO DE JANEIRO-RJ CEP:21050-144 / TEL:(21)3795-9817



CONAVI
COMERCIAL NAVAL E INDUSTRIAL

CNPJ nº 35.304.135/0001-25 - Ins. Municipal nº 147142

MARINHA DO BRASIL
CIAMA
A/C: SUBOFICIAL MO GREGORY

Vimos através desta, encaminhar a V. as (s); Orçto. para serviços no cilindro pneumático.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Cilindro Pneumático	• Substituição das camisas; • Substituição das hastes; • Substituição das vedações; • Montagem e Teste de funcionamento; • Pintura; • Instalação a bordo.	R\$ 9.840,00	R\$ 9.840,00
TOTAL		R\$ 9.840,00	

Importa o presente orçamento em: **R\$ 9.840,00**

(Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais).

- **Validade da Proposta:**
30 (trinta) dias.
- **Condições de Pagamento:**
À Combinar.

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2023.

Romero Rocha Pereira
Deptº Técnico



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 1/2
Data: 21/01/2019

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

6364/2019

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional REINALDO FERNANDES MACHADO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REINALDO FERNANDES MACHADO**

Registro: **1982106742** RNP: **2010879449**

Título Profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**

ART Nº 2020180206710 - de 05/11/2018 Tipo de registro: **OBRA OU SERVICO**

Executante: **PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA**

Registro: 2000201707

Tipo Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Contratante: **NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO CRUZEIRO DO SUL**

Endereço: **RUA BARÃO DE JACEGUAI S/N - PONTA D'AREIA**

NITEROI RJ

Atividade Técnica:

(1): **EXECUCAO DE OBRA**

(2): **EXECUCAO DE REPARO**

(3): **MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO**

Especificação da Atividade:

(1): **INSPECAO**

(2): **RECUPERACAO**

(3): **TESTE**

Complemento:

(1): **OUTROS**

Informação Complementar:

REPARO NO SISTEMA DO HPC:DESMONTAGEM DAS REDES E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES;RETIRADA DA RÉGUA DE INFORMAÇÃO;RETIRADA,DESMONTAGEM, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DE TODO O BLOCO DE VÁLVULAS DIRECIONAIS;MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO DO BLOCO;DESMONTAGEM, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DA BOMBA INDEPENDENTE E DEPENDENTE;MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO DAS BOMBAS;DESACOPLAR LUVA SKF E EIXO PILOTO;DESMONTAGEM DO ÊMBOLO HIDRÁULICO;SUBSTITUIÇÃO DAS VEDAÇÕES;MONTAGEM E TESTE DE FUNCIONAMENTO;VERIFICAÇÃO DOS CILINDROS DE SIMPLES AÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DIRECIONAL DO SERVO MOTOR;REGULAGEM DAS VÁLVULAS;DESMONTAGEM, INSPEÇÃO E MEDIÇÃO DO OD-BOX; VERIFICAÇÃO DO PRESSOSTATO E MANÔMETRO;MONTAGEM DO CONJUNTO,TESTE E PROVA DE MAR

Data de Celebração: 23/10/2018

(CONTINUA)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
6364/2019
Atividade em andamento

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 6364/2019)

Data de Início: 23/10/2018.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO 12 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 01:00HH.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 43.100,00.....
Endereço: RUA BARÃO DE JACEGUAI S/N - PONTA D'AREIA.....
NITEROI RJ.....
OBSERVAÇÕES:
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO OU ...
QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, com observações, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6364/2019

Emitida às: 21/01/2019 09:28 (Hora de Brasília)

Código de Controle do Comprovante: 0.8299069940589002



Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2019

Rosiane da Silva Moulin Curti

ROSIANE DA SILVA MOULIN CURTI
Coordenadora de Acervo Técnico - Mat. 584
(POR DELEGAÇÃO)

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MARINHA DO BRASIL

Rosiane da S. Moulin-Costa
Coordenadora de Apoio Técnico
(POR DELEGACAO)
CREA-RJ



NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO CRUZEIRO DO SUL

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a firma **PRESTENAVI Serviços Técnicos Navais Ltda.** CNPJ nº. 01898.632/0001-87, registro CREA nº. 2000201707 sob responsabilidade do profissional Reinaldo Fernandes Machado, CREA nº. RJ-821067428/D, executou para o NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº. 00.394.502/0475-31 – Rua Barão de Jaceguai s/nº, Ponta D'Areia – Niterói – RJ, no período de 23/10/2018 à 23/10/2019, serviço de reparo no Sistema do HPC, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Desmontagem das redes;
02	Desmontagem do sistema de informações;
03	Retirada da régua de informação do passe;
04	Retirada do bloco de válvulas direcionais;
05	Desmontagem, inspeção e medição de todo o bloco;
06	Retífica de necessário;
07	Montagem e teste de funcionamento do bloco na bancada;
08	Desmontagem, inspeção e medição da bomba independente;
09	Desmontagem, inspeção e medição da bomba dependente;
10	Montagem e teste, na bancada, de funcionamento das bombas;
11	Desacoplar luva SKF;
12	Desacoplar eixo piloto;
13	Desmontagem do êmbolo hidráulico;
14	Substituição das vedações;
15	Montagem e teste de funcionamento;
16	Verificação do cilindro de simples ação;
17	Verificação do cilindro de atuação da direcional dosorvomotor;
18	Regulagem das válvulas do sistema do HPC;
19	Desmontagem, inspeção e medição do OD-Box;
20	Se necessário recuperar o OD-Box;
21	Verificação do pressostato e do manômetro do painel;
22	Montagem de todo o conjunto;
23	Teste de cais;



MARINHA DO BRASIL

24

Prova de mar.

Os serviços no valor de R\$ 43.100,00 (Quarenta e Três Mil e Cem Reais), foram executados dentro do prazo contratual e qualidade exigida.

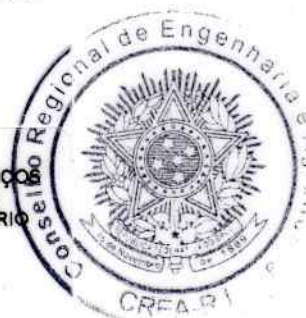
Rio de Janeiro, 04 de DEZEMBRO de 2019.



FAGNER GUEDES DE CASTRO
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Máquinas

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO: 2020180206710,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO:
6364/2019, FOLHA NÚMERO: 4/4. RIO DE JANEIRO - 21/01/2019

OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS
REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO OU
QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO. RIO
DE JANEIRO - 21/01/2019




Rosizma da S. Moutin e Silva
Coordenadora de Arquivo Técnico
(POR DELEGAÇÃO)
CREA-RJ



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDAO DE ACERVO TECNICO

CERTIDAO No. 9185/2001

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TECNICO QUE, NOS ARQUIVOS DESTES CREA, CONSTA(M) A(S) ART(S) ABAIXO EM NOME DO(S) PROFISSIONAL(IS), QUE..... PERTENCE(M) AO QUADRO TECNICO DA EMPRESA:.....

Razao Social...: PRESTENAVI SERV.TECNICOS NAVAIS LTDA.....

Registro.....: 2000201707.....

Ramo/Atividade: OS ENG MECANICA/REPAROS NAVAIS EM
MAQUINAS/EQUIPAMENTOS/TUBULACOES.....

ART No. AE58945 - de 25.05.2001.....Natureza: OBRA E SERVICO.....

Responsavel Tecnico: DECIO ALVES DA SILVA.....

Carteira No. RJ-48753/D.....Reg. No. 1980103500

Titulo: ENG MECANICO.....

Contratante: NSS FELINTO PERRY-BASE ALMTE CASTRO E SILVA.....

Endereco...: BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA S/N ILHA DE MOCANGUE.....
NITEROI RJ.....

Atividade Tecnica (1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificacao da Atividade (1): RECUPERACAO.....

(2): USINAGEM.....

Complemento (1): NAVIO.....

Informacao Complementar:

SERVICO DE REPARO DA MAQUINA DE SUSPENDER E FUNDEAR, CONFORME DESCRICAO ..

ABAIXO: REVISAO EM 02(DUAS)BOMBAS HIDRAULICAS; REVISAO EM 02(DUAS) CAIXAS

DE ENGRENAGENS; REVISAO EM 02(DOIS) MOTORES HIDRAULICOS E REVISAO EM

02(DUAS) VALVULAS REGULADORAS DE FLUXO.....

No. Contrato: 2000NE001262.....

Data do Inicio: 15.12.2000.....

Prazo do Contrato: DETERMINADO.....16 Dias.....

Valor do Contrato/Honorario: R\$ 13.850,00.....

Endereco da Obra: OUTROS NSS FELINTO PERRY-BASE ALMTE CASTRO E SILVA S/N.....

ILHA DE MOCANGUE - NITEROI/RJ

ART Cadastrada em 29.05.2001 14:17:08.....

CONCLUSAO em 29.05.2001.....

RIO DE JANEIRO, 11 de Junho de 2001

MARIA MANUELA DAS NEVES QUINTA CORTES
CREA-RJ/Coordenadora de Atendimento e Registro
(POR DELEGAÇÃO)



MARINHA DO BRASIL

Este atestado encontra-se arquivado no CREA RJ, junto à Art nº <u>AE 58945</u>
de <u>25/05/2001</u> , fazem
do parte integrante da Certidão nº <u>9185/2001</u>
Folha nº <u>02/02</u>
Rio, <u>11/06/2001</u>

BASE ALMIRANTE CASTRO E SILVA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a firma **PRESTENAVI SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS LTDA.** CNPJ nº 01898.632/0001-87, registro crea nº 2000201707 sob responsabilidade do profissional **Decio Alves da Silva** crea nº RJ-48753/D, executou para o Nss **Felinto Perry - Base Almirante Castro e Silva**, CNPJ nº 00394502/0017-01 – Ilha Mocângue – Niterói -RJ, no período de 15/12/2000 à 30/12/2000, serviços de reparo do Pacote Hidráulico da Máquina de Suspender localizado no paiol do mestre.

- Revisão geral em duas bombas hidráulicas, com substituição de mancais, selos etc...;
- Revisão geral em 02 (duas) caixas de engrenagens, sendo substituindo mancais, retentores etc...;
- Inspeção e revisão de 02 (dois) motores hidráulicos;
- Revisão de duas válvulas reguladoras de fluxo, com substituição de peças avariadas.

Os serviços no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais), de acordo com nota de empenho nº 2000NE001262, foram executados no prazo contratual e dentro da qualidade exigida.

Niterói, RJ, em 18 de Janeiro de 2001.




MARCELO W. FONTENEL CLATTHARDT
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Máquinas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.898.632/0001-87
Certidão nº: 30634250/2023
Expedição: 28/06/2023, às 13:50:24
Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.898.632/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/06/2023 às 13:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.898.632/0001-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 649C.6605.E016.F333 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA
CNPJ: 01.898.632/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:03 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **B880.A1C9.B536.D3B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.898.632/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 02/06/1997	
NOME EMPRESARIAL PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTENAVI SERVICOS NAVAIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TUIUTI		NÚMERO 291	COMPLEMENTO *****
CEP 24.455-090	BAIRRO/DISTRITO ANTONINA	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (21) 2601-1398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2023** às **13:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.898.632/0001-87

Razão

PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA

Social:

Endereço:

RUA RIACHUELO 63 PARTE / NOVA CIDADE / SAO GONCALO / RJ /
24455-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2023 a 19/07/2023

Certificação Número: 2023062000454250277950

Informação obtida em 28/06/2023 13:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/07/2023 12:58:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA**
CNPJ: **01.898.632/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **01.898.632/0001-87**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PRESTENAVI SERVICOS TECNICOS NAVAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



MARINHA DO BRASIL
Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
2023

Natureza de Despesas: 339030

Setor: 12

Prioridade	Status	Descrição	Código PAR	Classificação do Item	Centro de Custo	Valor
Desejável	Autorizado	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO OU CONSUMÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE MERGULHO	0023/2023			1.000.000,00

Subtotal 1.000.000,00

Natureza de Despesas: 339039

Setor: 12

Prioridade	Status	Descrição	Código PAR	Classificação do Item	Centro de Custo	Valor
Desejável	Autorizado	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE MERGULHO	0024/2023			1.000.000,00

Subtotal 1.000.000,00

Natureza de Despesas: 449052

Setor: 12

Prioridade	Status	Descrição	Código PAR	Classificação do Item	Centro de Custo	Valor
Desejável	Autorizado	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE MERGULHO	0022/2023			1.000.000,00

Subtotal 1.000.000,00

Total Projeto 3.000.000,00

Total 3.000.000,00

Fonte: SAFin - 7.0.0

Usuário:99.1853.85 - 1º SG-MC DA ROCHA

Função Atual: Operador (UGR)

Data/Hora: 04-07-2023 09:47:36

e. ex-officio, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

f. ex-officio, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

g. ex-officio, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

h. ex-officio, o 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2. NOMEAR

a. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (059495522-1) RUBEM CRUZ DE ARAGÃO, Prec-CP 96 1683846, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de planejamento e gestão e, quando necessário, deverá atuar, também, na fiscalização de contratos e instrumentos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

b. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (019622733-4) RODOLFO ROMUALDO DA SILVA, Prec-CP 96 1795517, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de mapeamento e análise industrial e, quando necessário, atuar na gestão/fiscalização de contratos e termos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

c. O Cel R/1 (037527881-9) JOSÉ VALTER DA SILVA, Prec-CP 96 1492172, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa adjunto de Assessoramento de Planejamento, Integração e Coordenação, pelo prazo de 7 (sete) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

d. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (018685613-4) ADEMIR TOMAZ, Prec-CP 96 1694488, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor nas disciplinas Gestão de Projetos e Acionamentos na Seção de Engenharia Mecânica do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

e. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor e Pesquisador do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Defesa do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

f. Por proposta do Chefe do Centro Tecnológico do Exército, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessorar nos processos licitatórios referentes à contratação de serviços e aquisição de materiais para as atividades de pesquisar e desenvolvimento realizadas pelo CTEx, bem como na confecção dos correspondentes empenhos e contratos, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

g. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessoria técnico-administrativa no Setor Financeiro do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

h. O 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de auxiliar administrativo do Gabinete do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

3. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Gen Div LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA DEC/ C EX Nº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, torna público a contratação de Pessoal Civil por Tempo Determinado (PCTD), regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro 1993 e resolve:

Contratar os civis temporários:

Na Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE): o senhor BRUNNO DE ANDRADE SILVA, na função de Desenhista Pleno, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021; e

Na Diretoria de Obras Militares (DOM): a senhora MARILEIDE DO NASCIMENTO VASCONCELOS, na função de Arquiteta Sênior, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010787447-1) CAIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010364487-8) JOÃO FELIPE AGUIAR GUIMARÃES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 256/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Grupamento de Navios Hidroceanográficos, o Capitão de Mar e Guerra JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO;

2. Navio Doca Multipropósito Bahia, o Capitão de Mar e Guerra CASSIO REIS DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CHARLES WILSON GOMES CONTI;

3. Navio-Escola Brasil, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DO NASCIMENTO MARCELINO; e

4. Navio Polar Almirante Maximiano, o Capitão de Mar e Guerra DIEFERSON RAMOS PINHEIRO, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA.

b) no posto de Capitão Fragata:

1. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste, o Capitão de Fragata FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ GUILHERME MARTINS BUENO DE PAIVA;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o Capitão de Fragata RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata WESLEY GONÇALVES DA CRUZ;

3. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o Capitão de Fragata GUILHERME JOSE AGUIAR DE ARAUJO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO LEONARDO MACIEL MACHADO;

4. Comando da Flotilha do Amazonas, o Capitão de Fragata MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO LOPES DA CRUZ;

5. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o Capitão de Fragata RAFAEL ZEQUE MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MARTINS PEREIRA;

6. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o Capitão de Fragata RICARDO SIMONAI MORATA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS;

7. Fragata Independência, o Capitão de Fragata ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata ANDRÉ FELIPE ROSA FRANÇA DE CARVALHO;

8. Grupamento de Mergulhadores de Combate, o Capitão de Fragata ANDRÉ TEIXEIRA BORGES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ELIGIO GUIMARÃES DE MOURA;

9. Navio Oceanográfico Antares, o Capitão de Fragata EDUARDO PEREIRA DE REZENDE, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Fragata FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO;

10. Navio-Patrulha Oceânico Amazonas, o Capitão de Fragata LEONARDO GOMES BARROS, exonerando o Capitão de Fragata RODRIGO DE MELLO FRANCESCONI;

11. Navio-Patrulha Oceânico Apa, o Capitão de Fragata THIAGO MONTILLA TAVARES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ RICARDO BATISTA RAMALHO; e

12. Submarino Tapajó, o Capitão de Fragata CRISTIAN MODESTO DE REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o Capitão de Corveta JOELCY FERREIRA DE ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MICHAEL DE LUCENA;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o Capitão de Corveta GUSTAVO CONDURÚ DE OLIVEIRA MALTA, exonerando o Capitão de Corveta VINÍCIUS BARCELOS RANGEL;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o Capitão de Corveta TARUMÃ GRANADO COIMBRA, exonerando o Capitão de Corveta GUILHERME TELES DI PUGLIA;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o Capitão de Corveta FELIPE DA COSTA MORATO NERY, exonerando o Capitão de Corveta FERNANDO ZANON BARROSO;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o Capitão de Corveta GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO, exonerando o Capitão de Corveta MANOEL JOSÉ MATTOS DOS SANTOS;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o Capitão de Corveta JOSÉ LAURO MOTTA DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Corveta FILIPE NUNES ANTUNES;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o Capitão de Corveta FELIPE GABRIEL SABROZA JOSÉ, em março de 2022, exonerando o Capitão de Corveta ALBERTO FILIPE FERREIRA DA SILVA;

8. Navio Hidroceanográfico Garnier Sampaio, o Capitão de Corveta JEAN JACQUES BERGAMASCHI, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta GERMANO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO;

9. Navio Hidroceanográfico Taurus, o Capitão de Corveta ANDRÉ POPESCU BRAÇO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA SANTOS;

10. Navio-Patrulha Babitonga, o Capitão de Corveta HELDER JACKES GOMES DO AMARAL, exonerando o Capitão de Corveta MAURÍCIO JOSÉ DREBEL;

11. Navio-Patrulha Fluvial Raposo Tavares, o Capitão de Corveta LEONARDO FARIA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta MAURICIO ROCHA FÉRES;

12. Navio-Patrulha Fluvial Rondônia, o Capitão de Corveta VITOR BORGES PEDROSA, exonerando o Capitão de Corveta JOAQUIM ALVES MARIANO NETO;

13. Navio-Patrulha Macaé, o Capitão de Corveta FERNANDO ANTONIO FRAGA CORDEIRO DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO; e

14. Navio-Patrulha Macau, o Capitão de Corveta ROMANO GENÉSIO BUTKE JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MERCADANTE ALVES CHEVE.



d) no posto de Capitão-Tenente:

1. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Brito, o Capitão-Tenente BRUNO FONSECA LOUSA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RODRIGO KORMANN;

2. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Jansen, o Capitão-Tenente MARCOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA FILHO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente VICTOR BENICIO ARDILHA DA SILVA ALVES;

3. Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, o Capitão-Tenente PEDRO MAGON OLIVIO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RAFAEL DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA;

4. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Xingu, o Capitão-Tenente DANIEL MARTINS SARAIVA LEONTSINIS, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO;

5. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, o Capitão-Tenente RENAN LIMA VIEIRA, exonerando o Capitão-Tenente FILIPE AMORIM SIQUEIRA MOTA;

6. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Manhães, o Capitão-Tenente LEONARDO RABETIM DE OLIVEIRA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente PHELIPE DA SILVA FERREIRA GARCIA;

7. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Varella, o Capitão-Tenente JOÃO DO AMARAL ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DORACY DE JESUS DONIN JÚNIOR;

8. Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, o Capitão-Tenente JOÃO PAULO MARTINS CAMELO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente ADILSON DE OLIVEIRA TOLEDO;

9. Navio-Patrolha Grajaú, o Capitão-Tenente REINALDO MACIEL CARDOSO DA CUNHA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente KAIO CÉSAR CÂMARA DE LIMA;

10. Navio-Patrolha Gravataí, o Capitão-Tenente CARLOS EDUARDO SALGADO LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente HEITOR DOS SANTOS SABBATINO DA SILVA;

11. Navio-Patrolha Guaratuba, o Capitão-Tenente LUCAS FERNANDES DE SIQUEIRA BRANCO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO SOARES SANTOS;

12. Navio-Patrolha Guarujá, o Capitão-Tenente MATEUS DE OLIVEIRA GOMES, exonerando o Capitão-Tenente HÉLIO MAURICIO SANTOS MOURA;

13. Navio-Patrolha Gurupá, o Capitão-Tenente TIAGO LINO HENRIQUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente LEANDRO BRAGA DOS SANTOS REIS;

14. Navio-Patrolha Gurupi, o Capitão-Tenente MATHEUS DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA;

15. Navio-Patrolha Pampeiro, o Capitão-Tenente FÁBIO FERREIRA DE ALMEIDA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente BRUNO LOURENZO MIRÃO;

16. Navio-Patrolha Penedo, o Capitão-Tenente FELIPE ESTEVES NOVELINO ANDRADE, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DIEGO LUIZ DE SÁ RODRIGUES;

17. Navio-Patrolha Pirajá, o Capitão-Tenente JOSÉ FERREIRA MOTTA DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RENAN DA SILVA FARIA;

18. Navio-Patrolha Piratini, o Capitão-Tenente BRUNO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente JOÃO FELIPE DE ARAUJO JORGE E BORGES;

19. Navio-Patrolha Poti, o Capitão-Tenente WILLIAM MARINHO DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE CAMILO PINTO; e

20. Navio-Varredor Araçatuba, o Capitão-Tenente RENAN FREITAS DA SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE GONÇALVES VAZ DE MEDEIROS.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão de Combate Aéreo, o Capitão de Mar e Guerra (FN) WAGNER GRUND MARINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDERSON NEVES NAVI;

2. Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) ARISTONE LEAL MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADILSON CAPPUCCI JUNIOR;

3. Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) GLAUCIO RODRIGUES JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO VIDAL MOREIRA;

4. Comando da Tropa de Desembarque, o Capitão de Mar e Guerra (FN) LUÍS FELIPE VALENTINI DA SILVA, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA; e

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO FORTUNATO HERINGER ROSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ANDRE CAVALCANTI DA SILVA MELLO;

2. 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ CARLOS CUSTODIO DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO FELIX RIBEIRO;

3. 3º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) MARCELO PINHEIRO LOPES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MARCELO ANDRADE GARCIA;

4. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, o Capitão de Fragata (FN) VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MAURICIO CORRÊA DE SOUZA;

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, o Capitão de Fragata (FN) RODRIGO RODRIGUES FONSECA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO;

6. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o Capitão de Fragata (FN) ROGÉRIO FIDELIS DO NASCIMENTO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA; e

7. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o Capitão de Fragata (FN) BRUNNO FANARA DE SOUZA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ROGERIO DE MELLO FRANCESCONI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAKUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;

10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;

11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;

12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;

13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;

14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;

15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;

16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e

17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;

2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;

3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;

4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;

5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FÁBIO MAGNAGO;

6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.





MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAQUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;
 10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;
 11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;
 12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;
 13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;
 14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;
 15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;
 16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e
 17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.
- b) no posto de Capitão de Fragata:
1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;
 2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;
 3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;
 4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;
 5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FABIO MAGNAGO;
 6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ORLANDO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS PAULO PEREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ CLAUDIO OTRANTO ALVES;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) FÁBIO SILVA SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) FLAVIO SOBRAL FERNANDES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, o Capitão de Fragata (IM) AUGUSTO CÉZAR ARAUJO DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata (IM) RENATO ETCHEVERRIA; e

3. Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) ROBSON DA SILVA ROMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDREA NINO DORNELES NEVES.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da BAMRJ, o Capitão-Tenente (IM) VICTOR TEIXEIRA MESQUITA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) ROBERTO NERY DULCETTI JUNIOR.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Mar e Guerra (EN) OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA; e

2. Centro de Projetos de Navios, o Capitão de Mar e Guerra (EN) ADRIANO GUEDES DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) SAINT CLAIR DANTAS OLIVEIRA SANTOS.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Fragata (EN) RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) PAULO HENRIQUE DA ROCHA.

c) no posto de Capitão de Corveta (EN):

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta (EN) LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA, exonerando o Capitão de Corveta RAPHAEL CRUZ RANGEL DE SOUZA.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, o Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA;

2. Hospital Naval de Ladário, a Capitão de Mar e Guerra (Md) BEATRIZ BRAGA VIEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) RAQUEL DIDIMO IMAZAKI;

3. Hospital Naval de Recife, o Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCELO LEAL GREGÓRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) MARCELO LIMA LATINI, exonerando o Capitão de Fragata (Md) VITOR DE ANDRADE MELLO GALO.

VI - QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) IRMA CUNHA MATOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ANDRÉ LUIS MARTINS DE SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (CD):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Fragata (CD) ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ALEXANDRE DO RÊGO MONTEIRO SARAIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, GM-10, GM-11, GM-12 e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ**

21/089.4.01

PORTARIA Nº 6/CIAMA, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar a CT (IM) THAÍS AYRES PRINCIPE OLIVEIRA, a 1ºT-RM2-T LILIANE DOS SANTOS TRINDADE DETTOGNI, o SO-RM1-ET-SB 85.3440.79 EDUARDO VELLOSO DA SILVA e o 1ºSG-MC 99.1853.85 JOSÉ PEREIRA DA ROCHA para atuarem com pregoeiros deste Centro de Instrução e Adestramento os militares abaixo para comporem a sua equipe de planejamento da contratação, em conformidade com o expresso na subalínea III, art. 21 da Instrução Normativa/SEGES nº 5/2017.

Equipe de Planejamento:

1ºSG-MC 01.0106.38 LEANDRO DE AZEVEDO MANHÃES;

2ºSG-PL 02.1252.69 MARCOS PAULO MORAES SALDANHA; e

3ºSG-PL 07.3493.94 ROMERO SANTANA XAVIER.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CIAMA-COMINT
Arquivo



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ**

21/089.4.01

PORTARIA Nº 20 /CIAMA, DE 18 DE MAIO DE 2023.

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar o CC EVERTON SILVA BARBOSA, CC BRUNO PACELLI CARVALHO DA CUNHA e o CT MAURO SERGIO SOUSA DA SILVA, para atuarem como Fiscais de Contrato, para eventual contratação de empresas para os serviços e aquisições de materiais, referentes a Escola de Mergulho do CIAMA, e os militares abaixo para comporem a sua equipe de Planejamento de Contratação.

Equipe de Planejamento:

SO-RM1-AD	85.1835.12	GILBERTO ARNALDO SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS;
SO-MG	95.0298.69	LEANDRO DA FONSECA PINHEIRO;
1ºSG-EL	97.0192.16	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO;
2ºSG-MG	85.7945.62	SAULO DA CONCEIÇÃO PINTO GUEDES;
3ºSG MG	86.5894.58	ALLAN DE SOUZA MARCOLINO DA SILVA;
3ºSG MG	10.0337.26	DANIEL FERNANDES DE ARAÚJO SANTOS; e
3ºSG MG	12.0376.99	MARCOS VINICIUS ADAMI ANICETO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Arquivo

63134.000178/2023-79



13-07-2023
13:07:43

MARINHA DO BRASIL
Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché
Solicitação de Empenho (SOLEMP) - 91590-0092/2023

Fornecedor: PRESTINAVI SERVIÇOS TECNICOS NAVAIS

CNPJ: 01.898.632/0001-87

Tipo de Empenho: Ordinário

NR Processo: Processo Administrativo Nº 63134.000807/2023-41

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24-2023/CIAMA

Modalidade: Dispensa de Licitação(Valor)

Tel.: 2601-1398

Setor/Depto: ESCOLA DE MERGULHO

Data da Solemp: 13/07/2023

Cód. PAR	Classificação Item	Descrição	UF	Qtd	Centro de Custo	Preço Unit.	Total por Item
0024/2023	Prestação de Serviço	Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção o pistão de fechamento da escotilha	SV	1	590103;	4.510,00	4.510,00
Total da SOLEMP							4.510,00

Finalidade/Aplicação: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção o pistão de fechamento da escotilha interna do vaso molhado do complexo de câmaras do Centro Hiperbárico.

ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

ORÇAMENTOS VÁLIDOS;

Certifico que foram verificadas no SICAF/Internet as certidões da empresa mencionada neste documento, com as datas de validade discriminadas abaixo:

Fazenda Nacional: __ / __ / __

FGTS: __ / __ / __

INSS: __ / __ / __

CNDT: __ / __ / __

Ação	NIP Usuário	Nome Usuário	Data/Hora da Ação	Perfil Usuário
Elaborada	99185385	1º SG-MC DA ROCHA	13/07/2023 13:04:08	Operador
Encaminhada	99185385	1º SG-MC DA ROCHA	13/07/2023 13:07:37	Operador